

LE Nº 1.847/2009, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 69** -

Parágrafo Primeiro - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, mais adicionais de insalubridade e avanços, ficando de fora do cálculo horas-extras, décimo terceiro, terço de férias, hora atividade e função-gratificada.

Parágrafo Segundo - Somente poderão solicitar a consignação os servidores que estiverem quites com os tributos Municipais ou solicitarem a consignação para pagarem seus débitos com o Município. ”””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 24/12/2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.